

RESOLUÇÃO CEE/BA N.º 64, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a constituição de Comissões de Verificação de Cursos e Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- a Resolução CEE/BA nº 105, de 15 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a autorização para funcionamento de curso fora de sede em Universidades, no sistema estadual de ensino e dá outras providências;
- a Resolução CEE/BA nº 9, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre o Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação, de oferta contínua e especial, das instituições públicas do Sistema Estadual de Ensino da Bahia;
- a Resolução CEE/BA nº 26, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre a metodologia de trabalho remoto para verificação de cursos de instituições de educação superior do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, como parte das medidas adotadas em razão da pandemia do novo Coronavírus – Covid 19; e
- a necessidade de revisão da Resolução CEE/BA nº 132, de 22 de agosto de 2000, que dispõe sobre a constituição de comissão de verificação de cursos e instituições de ensino superior;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar procedimentos de constituição de Comissão de Verificação, com vistas a avaliação de cursos e instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

Art. 2º A constituição de Comissão de Verificação tem por finalidade analisar a documentação apresentada pela instituição de ensino interessada, verificar as condições de oferta dos cursos e desenvolvimento de suas atividades e emitir relatório com vistas a subsidiar os atos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior do Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

§ 1º A Comissão de Verificação deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Portaria de designação, relatório circunstanciado das atividades, conforme Resolução vigente do CEE/BA, e nas suas conclusões explicitar manifestação, favorável ou não, à concessão do ato pleiteado pela instituição.

§ 2º O não atendimento, sem justificativa, do prazo referido no parágrafo anterior implicará em substituição dos membros da comissão, em parte ou no todo.

Art. 3º A Comissão de Verificação será constituída pela Câmara de Educação Superior e designada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação da Bahia, observando-se o conjunto dos seguintes critérios para indicação de seus membros:

- I – ser docente de reconhecida qualificação e experiência no ensino superior;
- II – estar vinculado à instituição pública de ensino superior, preferencialmente no Estado da Bahia;
- III – possuir graduação e atuar na área específica do curso a ser avaliado;
- IV – possuir titulação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- V – possuir cadastro no banco de avaliadores do Conselho Estadual de Educação da Bahia;
- VI- ter participado de formação técnico-metodológica a ser promovida periodicamente pelo CEE/BA sobre o processo de verificação.

Parágrafo único. É vedada a constituição de Comissão de Verificação com docentes da Instituição de Educação Superior que oferta o curso a ser avaliado.

Art. 4º A Comissão de Verificação, observados os critérios do art 3º desta Resolução, deverá ser composta pelo quantitativo de membros, conforme o ato legal a ser emanado pelo CEE/BA, observando-se:

- I - Autorização de Cursos fora de sede, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos presenciais: dois membros;
- II - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos na modalidade EAD: três membros;
- III - Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Educação Superior: cinco membros.

Art. 5º Os membros da Comissão de Verificação farão jus a um prolabore pelos serviços prestados como consultoria, sob a responsabilidade do CEE/BA.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do *pró-labore*, o total de horas a ser pago obedecerá aos limites estabelecidos a seguir:

- I - Autorização de Curso: 10 (dez) horas;
- II - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso: 15 (quinze) horas;
- III - Credenciamento ou Recredenciamento de Instituição Isolada de Ensino Superior: 30 (trinta) horas.

Art. 6º O valor unitário da remuneração da consultoria dependerá da titularidade do consultor e obedecerá aos valores indicados abaixo:

- I – Mestrado: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- II – Doutorado: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

Art. 7º A verificação poderá ocorrer, conforme estabelecido pela Portaria do CEE/BA, por meio de visita *in loco* ou virtual.

§ 1º Nos casos de visita virtual deve ser observada a metodologia disposta na Resolução CEE/BA nº 26, de 2021 e respectivo anexo.

§ 2º Nos casos de visita *in loco* deve ser observada a metodologia disposta na Resolução CEE/BA nº 9, de 2021.

Art. 8º No caso de visita *in loco*, as despesas de viagem, deslocamento, estadia e alimentação dos membros das Comissões correrão por conta da instituição interessada, sendo por ela diretamente realizadas.

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados, na sua competência, pela Câmara de Educação Superior.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CEE/BA nº 132, de 2000.

Salvador, 05 de outubro de 2021.

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Presidente do CEE/BA

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado da Bahia em 25 de outubro de 2021. Publicada no DOE de 27/10/2021.